

12.º

**Inscrição provisória**

1- Existindo indícios, julgados suficientes pelo Conselho Directivo, de exercício ilegal da profissão, sem que haja ainda uma decisão judicial nesse sentido, será a inscrição admitida a título provisório até que aquela seja proferida.

2- Sendo proferida decisão absolutória, será a inscrição convertida em definitiva; sendo proferida decisão condenatória, será a inscrição recusada nos cinco anos posteriores ao trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

3- Decorrido este prazo, pode o médico dentista requerer de novo a sua inscrição.

4- A recusa de inscrição e a inscrição a título provisório devem ser fundamentadas e notificadas ao requerente, podendo este recorrer de tais deliberações.

13.º

**Cédula Profissional**

1- A cédula profissional, emitida pelo Conselho Directivo, constitui prova da inscrição.

2- A cédula profissional do Médico Dentista tem uma validade genérica de cinco anos.

3- Sem prejuízo do número anterior, dependendo de deliberação fundamentada do Conselho Directivo, em casos particulares, poderá ser atribuída uma validade por período diferente do estipulado no número um do presente artigo.

4- Cada cédula contém na sua frente de forma visível a inscrição do prazo de validade aplicável.

5- A OMD renoverá o prazo de validade da cédula profissional entregue, para emissão da nova cédula revalidada, salvo quando expressas circunstâncias impeditivas impossibilitem a renovação da inscrição do requerente.

6- No caso de perda, extravio ou inutilização da cédula, o interessado deverá requerer a sua reemissão, entregando uma fotografia. Se o Conselho Directivo considerar justificado o pedido, emitirá nova cédula, facto que será averbado à inscrição preexistente.

7- Pela emissão da cédula ou pela sua reemissão, ficará o interessado obrigado a pagar os emolumentos fixados nos termos estatutários.

8- Em caso de reinscrição, haverá lugar à emissão de uma nova cédula.

9- O cancelamento ou a suspensão da inscrição obrigam à restituição da respectiva cédula.

14.º

**Quotas**

1- A inscrição do médico dentista na OMD obriga ao pagamento de quotas, cujos valores são fixados pelo Conselho Directivo, nos termos estatutários.

2- Ficarão isentos do pagamento de quotas os médicos dentistas recém-licenciados, pelo período de seis meses após a data de licenciatura.

3- Usufruirão ainda da isenção de quotas os médicos dentistas com licença de maternidade ou paternidade, pelo período de duração da respectiva licença.

4- A isenção de quotas deve ser requerida ao Conselho Directivo, no prazo de 30 dias após a verificação do facto justificativo daquela isenção, fazendo-se acompanhar de comprovativo do motivo invocado.

5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores pode o Conselho Directivo apreciar e decidir casuisticamente os pedidos fundamentados e sem embargo das causas objectivas, previstas anteriormente, desde que acompanhados de prova documental de suporte.

6- A isenção de quotas apenas produz efeitos após deliberação correspondente do Conselho Directivo, e sempre para o futuro, ressalvados os casos em que o Conselho Directivo decida atribuir eficácia retroactiva nos termos gerais do procedimento administrativo.

15.º

**Averbamentos à Inscrição**

1- Serão averbados à inscrição:

- a) A sua anulação, com indicação do facto que o motivar;
- b) A sua suspensão, com igual indicação;
- c) Qualquer pena disciplinar, depois do trânsito em julgado da respectiva decisão;
- d) O levantamento da suspensão, com indicação do facto que o motivar;
- e) Os cargos que o interessado exercer ou tiver exercido na OMD;
- f) As alterações de domicílio profissional e quaisquer outros factos relevantes.

2- Os averbamentos serão feitos pela secretaria da OMD.

3- As alterações ao domicílio profissional e quaisquer outros factos que possam influir na inscrição devem ser comunicados pelo interessado ao Conselho Directivo no prazo de 30 dias.

4- As certidões de inscrição não conterão os averbamentos das penas disciplinares, salvo quando requeridas na íntegra pelo interessado ou expressamente ordenadas na íntegra pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Deontológico e de Disciplina.

16.º

**Suspensão da Inscrição**

1- Será suspensa a inscrição:

a) Mediante requerimento do interessado, dirigido ao Conselho Directivo, quando pretenda interromper temporariamente o exercício da Medicina Dentária;

b) Aos que hajam sido punidos com pena de suspensão, ou aos que haja sido aplicada a suspensão preventiva;

c) Aos que persistirem no não pagamento de quotas, por deliberação do Conselho Directivo.

2- O requerimento a que se refere a alínea a) do n.º 1 deve ser fundamentado e acompanhado da respectiva cédula profissional.

3- A suspensão da inscrição impossibilita o exercício da profissão pelo médico dentista e desonera-o do pagamento de quotas durante o período da sua duração.

4- O período de suspensão requerido nos termos da al. a) do n.º 1 não poderá ser inferior a seis meses, salvo justificação especial apresentada pelo requerente e aprovada pelo Conselho Directivo.

5 — Os efeitos da deliberação de suspensão de inscrição apenas podem ser invocados após a sua notificação ao associado pelo Conselho Directivo, valendo sempre para o futuro, ressalvados os casos em que o Conselho Directivo decida atribuir eficácia retroactiva nos termos gerais do procedimento administrativo.

17.º

**Levantamento da Suspensão**

A suspensão da inscrição será levantada:

a) A da alínea a) do artigo anterior, a requerimento do interessado, que pretenda regressar ao exercício profissional;

b) A da alínea b) do artigo anterior, quando terminar a suspensão;

c) A da alínea c) do artigo anterior, quando o interessado pagar as quotas que forem devidas.

18.º

**Anulação da Inscrição**

Será anulada a inscrição:

a) Aos médicos dentistas que hajam sido punidos com pena de expulsão;

b) Aos que solicitarem a anulação, por terem deixado voluntariamente de exercer a actividade profissional.

19.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte imediato à sua publicação.

**COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS****Regulamento da CMVM n.º 6/2008****Entidades Gestoras de Mercados, Sistemas e Serviços (Alteração ao Regulamento da CMVM n.º 4/2007)**

O presente Regulamento surge no âmbito do desenvolvimento do conteúdo e das especificações técnicas a que deve obedecer o reporte de informação financeira à CMVM por parte das entidades gestoras de mercados, sistemas e serviços.

Com o intuito de estruturar o reporte da informação financeira por parte das entidades gestoras, de forma harmonizada, permitindo uma maior facilidade e celeridade de envio, o presente Regulamento altera o Regulamento da CMVM n.º 4/2007, remetendo para Instrução da CMVM a concretização das especificações técnicas a que este deve obedecer.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, no n.º 3 do artigo 26.º, no n.º 5 do artigo 32.º, no n.º 4 do artigo 40.º e no artigo 44.º,

todos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro e no n.º 1 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, ouvidos a Interbolsa — Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S. A., a Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A., o OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), Sociedade Gestora de Mercado Regulamentado, S. A., a OMIClear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S.G.C.C.C.C., S. A., o OPEX — SGSNM, S. A., a Direcção do Pexsettle e a MTS Portugal — Sociedade Gestora do Mercado Especial de Dívida Pública, SGMR, S. A., o Conselho Directivo da CMVM aprovou o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Alterações ao Regulamento da CMVM n.º 4/2007

Os artigos 10.º e 11.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2007 passam a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 10.º

[...]

1 — .....

a) Na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º relativamente aos primeiro e terceiro trimestres de cada exercício, de acordo com o Anexo II da Instrução da CMVM n.º 5/2008 — Informação Estatística sobre as Entidades Gestoras de Mercados, Sistemas e Serviços;

b) .....

c) .....

2 — .....

#### Artigo 11.º

[...]

1 — .....

a) Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita, a informação mensal elaborada de acordo com as normas definidas em Instrução da CMVM, bem como desagregação mais analítica das rubricas da demonstração dos resultados quando expressamente solicitado pela CMVM;

b) .....

c) .....

d) .....

e) Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita, a informação mensal sobre os fundos de garantia referidos no ponto v) da alínea b) do artigo 12.º nos termos definidos em Instrução da CMVM;

f) .....

g) .....

2 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

3 — .....

a) .....

b) .....

4 — .....

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

301188687

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

### Despacho (extracto) n.º 1167/2009

Por despacho de 29 de Dezembro de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, uma vez obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizada a nomeação definitiva da Assistente Administrativa Principal Ana Cristina Raimundo dos Santos

Marques, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal desta Escola, precedendo reclassificação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a 09 de Dezembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30 de Dezembro de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Despacho (extracto) n.º 1168/2009

Por meu Despacho de 27 de Setembro de 2007, rectificado por Despacho de 28 de Dezembro de 2007, concedo, ao abrigo do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e no uso da delegação de competências, constante da alínea g, do ponto 1 do Despacho n.º 15 631/2005, publicado no *Diário da República*, n.º 137, 2.ª série a 19 de Julho de 2005, a equiparação a bolseiro no país, com dispensa total do exercício de funções, aos docentes e nos períodos a seguir indicados:

No período de 15 de Setembro de 2008 a 16 de Fevereiro de 2009:

Ana Leonor Alves Ribeiro, Professora Coordenadora;  
Ana Paula Prata Amaro de Sousa, Professora Adjunta;  
Carla Maria Cerqueira Silva, Assistente de 2.º Triénio;  
Elizabeth Maria das Neves Borges, Professora Adjunta;  
Ernesto Jorge Almeida Morais, Professor Adjunto;  
Fernando José Ribeiro Teixeira, Professor Adjunto;  
Isabel Maria Conceição Lopes Ribeiro, Professora Adjunta;  
Maria Cândida Morato Pires Koch, Professora Adjunta;  
Maria José da Silva Peixoto de Oliveira Cardoso, Professora Coordenadora;  
Maria Nilza Guimarães Nogueira de Caldeilla, Professora Adjunta;  
Maria Olga de Castro e Silva, Professora Coordenadora;  
Teresa Cristina Tato Marinho Tomé Ribeiro Malheiro Sarmento, Professora Adjunta.

No período de 16 de Fevereiro de 2009 a 31 de Julho de 2009:

Ana Isabel Soares de Pinho Vilar, Assistente de 2.º Triénio;  
Maria José Lumini Landeiro, Professora Adjunta;  
Sandra Sílvia Silva Monteiro Santos Cruz, Professora Adjunta.

23 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 1169/2009

Por despacho de 23 de Dezembro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto:

Carla Guedes de Oliveira Leitão Borges, técnica profissional de 2.ª classe, do quadro de pessoal desta Escola — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso interno de ingresso, na categoria de técnica superior (estagiária), do quadro de pessoal desta Escola, escalão 1, índice 321, com produção de efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 1170/2009

Por despacho de 23 de Dezembro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto:

Lúis Alexandre de Sousa Oliveira, técnico profissional especialista principal de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal desta Escola, nomeado em comissão de serviço, precedendo concurso interno de ingresso, na categoria de técnico superior de 2.ª, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal desta Escola, escalão 1, índice 400, com produção de efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

### Despacho (extracto) n.º 1171/2009

Por despacho de 23 de Dezembro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto:

Otilia Maria Almeida Barbosa, técnica profissional de 2.ª classe, do quadro de pessoal desta Escola, nomeada, precedendo concurso interno